



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4026/2018-AJUR/SEMED

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.

PROCESSO Nº 4005/2018

Sra. Secretária,

I – RELATÓRIO

Vem a esta AJUR o processo acima identificado com a solicitação de análise, parecer e formalização de PARECER jurídico referente a uma adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de kits de apoio didático de língua portuguesa e matemática para a Secretaria Municipal de Ananindeua e unidades educacionais a ela vinculadas.

A motivação constante nos autos considera que é essencial para esta instituição pública a aquisição desses materiais, de forma a não interromper o exercício de funções obrigatórias do órgão público, assim como não prejudicar o desempenho educacional.

Através do Memorando de n.º 027/2018-DAF/SEMED o Diretor do Departamento Captação de Recursos e Materiais - DECAP desta secretaria informou da premente necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de tais materiais, tudo de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 201803753-8 PAR, para a execução dos programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE e a devida aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Foi informado pelo FNDE de todos os instrumentos necessários à formalização do Contrato (Termo de Referência, transferência dos valores necessários à contratação, a Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico SRP n.º 00003/2018 – Processo nº 23475.000285/2018-35, possuía desconto de 35,51% frente aos preços da editora), cumprindo assim todos os requisitos da solicitação.

Assim, o DAF-SEMED informou os termos à Ilustre Secretária de Educação, a qual entrou em contato com a empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA para verificar acerca de sua concordância para com a referida adesão, assim como enviou ofício à SEPOF.

O processo veio instruído com todos os documentos de praxe do Termo de Compromisso – PAR e Ata de Registro de Preços supracitada, como Termo de Referência, Especificações Técnicas, Tabela de Preços da empresa vencedora do certame, Comprovante de transferência dos valores necessários à contratação e Minuta do Contrato.

Nesse sentido, a solicitação disposta no referido processo tem por finalidade o atendimento do interesse público na aquisição de kits de apoio didático de língua portuguesa e matemática.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege contratos e as licitações da Administração Pública estabelece em seu artigo 3º, a obrigatoriedade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros.

Art. 3º da Lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

...

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto Municipal nº 11.698/2009 art. 1º, caput e art. 2º §§ 3º e 5º e Decreto Municipal nº 15.425, de 10 de abril de 2013, assim dispôs:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e mais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Ananindeua, obedecerão ao disposto neste Decreto:

(...)

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes e renováveis para o mesmo objeto;

II - for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens ou a prestação de serviços de forma eventual, na medida das necessidades;

III - quando for mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada e sem o ônus do armazenamento ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

...

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

....

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico SRP n.º 00003/2018 – Processo nº 23475.000285/2018-35 foi devidamente comprovada pelo FNDE/MEC, tendo sido os instrumentos necessários juntadas aos autos e a aquisição dos produtos à SEMED/PMA não excede o quantitativo registrado na respectiva Ata de Registro de Preços.

Assim, o referido procedimento encontra-se respaldado nos fatos articulados nos autos, com embasamento no Termo de Compromisso Nº 201803753-8 PAR, que constitui o presente processo.

Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase do procedimento licitatório em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para AQUISIÇÃO DE KITS DE APOIO DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, esta Assessoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e consequente **contratação**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 26 de Novembro de 2018.

WALDRÉA DO S. L. DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED